

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N° 393/92

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.992.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FMIA, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Porto Nacional-TO., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para a infância e Adolescência - FMIA, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:
I - dotação consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
II - rendimentos com aplicação realizadas com recursos do fundo;
III - recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º - Poderão ainda constituir-se receita do FMIA, recursos oriundos de:

I - auxílios, subvenções ou transferências dos Governos Federal e Estadual;
II - legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
III - recursos provenientes do Conselho Municipal e Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente;
IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

Art. 4º - Os valores positivos dos recursos financeiros do fundo/FMIA, apurados em balança no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o órgão gestor do FMIA, devendo elaborar a demonstração da receita e despesa bimestral e ao final de cada exercício financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 6º - Os recursos financeiros do presente fundo, serão movimentados através de conta e sub-contas, abertas em agência bancária da rede oficial, com designação específica para o fundo.

Art. 7º - O FMIA, nos termos da lei federal nº 4.320 de 17.03.64 observará normas peculiares de controle, prestação de contas conforme dispuser o regulamento,

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no exercício de 1.993, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de cruzeiros) obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal 430, digo 4.320 de 17.03.64.

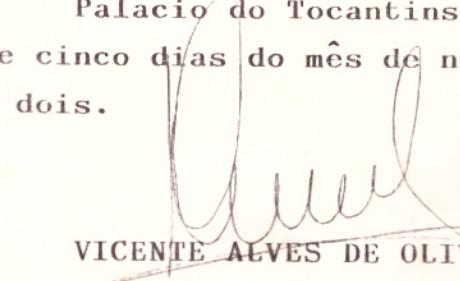
Art. 9º - Autoriza a elaboração de orçamento que fixa receita e despesas semestralmente e anualmente, para fins de execução e melhor equacionamento da aplicação do referido fundo.

Art. 10º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento do município de 1.993, crédito no valor de Cr\$ 96.000.000,00, correspondente ao montante do orçamento a ser aprovado para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA, utilizando os recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 11º - O Fundo Municipal para a infância e Adolescência, será regulamentado por Decreto Executivo Municipal até 30 (trinta) dias, apartir da publicação desta Lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.



VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

= Prefeito Municipal =